

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RICARDO MOTTA**
Liderança do PV/PSDB - Deputado **GILSON MOURA**
Liderança do Governo - Deputada **LARISSA ROSADO**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Vice
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)
DEPUTADO GETÚLIO REGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)-Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)-Pres
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)-Vice
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)-Pres
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)-Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PDT)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)-Pres
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/09
PROCESSO Nº 2130/09

Dispõe sobre a criação do Memorial do Legislativo Potiguar e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado o Memorial do Legislativo Potiguar, vinculado ao Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Memorial de que trata esta Resolução tem por finalidade precípua a construção, sistematização, guarda, conservação e difusão do acervo de documentos, objetos, livros e outros registros da vida do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte, de modo que a sociedade conheça o importante papel por ele desempenhado no curso da história.

Art. 3º. Cabe ao Memorial do Legislativo Potiguar:

I - valorizar a memória como um direito fundamental do ser humano por meio da conservação e difusão do conhecimento e da história;

II - identificar, gerir, preservar, restaurar, organizar, classificar todo o material que integre o acervo do Memorial;

III - realizar pesquisas com vistas a resgatar documentos, registros e objetos de reconhecido valor para a história do Parlamento Potiguar que se achem em poder de terceiros;

IV - promover encontros, cursos, concursos, conferências, exposições com vistas à ampliação e difusão do conhecimento sobre pessoas e fatos relevantes para o Poder Legislativo Estadual;

V - articular a celebração de convênio, associação ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais com vistas à realização das finalidades do Memorial;

VI - desenvolver um programa de atividades e aquisições para o Memorial de modo a mantê-lo o mais adequado possível à sua finalidade histórica;

VII - promover a realização de parcerias para a captação de recursos para a implantação e manutenção das atividades do Memorial.

Art. 4º. Mediante Ato da Mesa será instituída a Comissão de Implantação do Memorial do Legislativo Potiguar.

Art. 5º. O funcionamento do Memorial Parlamentar, contará com os Servidores da Assembleia Legislativa e colaboradores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Resolução correm à conta das dotações orçamentárias consignadas à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, de de 2009.

Deputado **ROBINSON FARIA**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 147/09
PROCESSO Nº 1973/09

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação Djalma Marinho e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas na estrutura organizacional da Fundação Djalma Marinho as seguintes unidades administrativas:

- I. Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho;
- II. Diretoria de Rádio e TV;
- III. Gerência de Rádio e TV;
- IV. Gerência de Finanças e Contabilidade;
- V. Gerência de Material e Patrimônio.

Art. 2º. À Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, vinculada ao Conselho Curador da Fundação Djalma Marinho compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Fundação Djalma Marinho.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho, de provimento em Comissão, nomeado pela Mesa Diretora, dentre os brasileiros portadores de título de curso superior na área de direito, administração, economia e ciências contábeis.

Art. 4º. A Diretoria de Rádio e TV é órgão subordinado à Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, com as atribuições de:

I - gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão dos sinais da TV Assembleia em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte;

II - programar as ações necessárias à divulgação, por meio da produção e veiculação na TV Assembleia e em meio radiofônico, das informações relacionadas com a cobertura das atividades do Legislativo e matérias correlatas ao trabalho parlamentar;

III - manter conservado e operante o parque de equipamentos da Rádio e Televisão;

IV - propor parcerias com outros órgãos e poderes públicos e instituições privadas em torno de projetos, ações e produtos de audiovisual que possam aperfeiçoar a programação dos veículos de comunicação eletrônica da Assembleia;

V - opinar sobre a elaboração de editais de todas as modalidades de contratação de serviços de Rádio de TV;

VI - acompanhar a execução dos contratos, verificando a prestação de serviços ou entrega de bens, bem assim o pagamento das obrigações legais e a apresentação dos documentos necessários pelas empresas contratadas.

Art. 5º. A Diretoria de Rádio e TV será dirigida por um Diretor de Rádio e TV, cargo de provimento em Comissão, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 6º. À Gerência de Rádio e TV subordinada à Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, cabe:

I - coordenar ações de criação, produção e veiculação de peças audiovisuais e radiofônicas para compor a programação da Rádio Assembleia, da TV Assembleia;

II oferecer suporte para a atualização da página da Assembleia na internet;

III - acompanhar a cobertura, ao vivo e gravada, das reuniões da Assembleia Legislativa, das Comissões e demais eventos institucionais da Assembleia Legislativa;

IV - manter a equipe interna integrada e atualizada, com vistas a alcançar os objetivos da Fundação;

V - encaminhar à Diretoria solicitação de providências relativas a viagens por necessidade de serviço das equipes de reportagem da TV Assembleia e de demais servidores da DTV;

VI - imprimir modernidade na dinâmica dos sistemas, métodos e processos de trabalho vinculados à gerência.

Art. 7º. Fica criado o cargo de Gerente de Rádio e TV, de provimento em Comissão, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 8º. À Gerência de Finanças e Contabilidade, vinculada à Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho cabe:

I - prestar assessoramento no processo de elaboração da proposta orçamentária da Fundação Djalma Marinho;

II - contabilizar e registrar os fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - elaborar balanços, balancetes e demonstrativos;

IV - processar pagamentos, recebimentos, guarda e movimentação de valores;

V - manter a equipe interna integrada e atualizada, com vistas a alcançar os objetivos da gerência;

VI - imprimir modernidade na dinâmica dos sistemas, métodos e processos de trabalho vinculados à gerência.

Art. 9º. O Gerente de Finanças e Contabilidade, cargo de provimento em Comissão é nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 10. À Gerência de Material e Patrimônio, subordinada à Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho cabe:

I - processar a aquisição e a alienação de bens e a contratação de obras e serviços, sem prejuízo das atribuições cometidas à Comissão Permanente de Licitação;

II - responsabilizar-se pela aceitação, guarda, distribuição, padronização e pelo tombamento de bens;

III - prestar apoio administrativo e de secretaria à Comissão Permanente de Licitação;

IV - acompanhar a execução dos serviços de reparo do mobiliário e de outros equipamentos;

V - oferecer suporte operacional às atividades da Fundação, em especial quanto ao fornecimento de material e consumo ou permanente;

VI - manter a equipe interna integrada e atualizada, com vistas a alcançar os objetivos da gerência;

VII - imprimir modernidade na dinâmica dos sistemas, métodos e processos de trabalho vinculados à gerência.

Art. 11. O Gerente de Material e Patrimônio, cargo de provimento em Comissão, é nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 12. Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas, com simbologia - FG-01.

Art. 13. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas a Fundação Djalma Marinho.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de setembro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

ANEXO ÚNICO

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

Quantidade	Denominação	Vencimento	Representação	Total
01	Secretário Geral	4.466,41	6.699,62	11.166,03
01	Diretor de Rádio e TV	3.374,98	5.062,47	8.437,45
01	Gerência Geral de Rádio e TV	2.155,46	3.233,19	5.338,65
01	Gerência Geral de Finanças e Contabilidade	2.155,46	3.233,19	5.338,65
01	Gerência Geral de Material e Patrimônio	2.155,46	3.233,19	5.338,65
05	Função Gratificada FG-01	-	2.586,56	2.586,56

PROJETO DE LEI Nº 148/09
PROCESSO Nº 1974/09

Altera a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos, no Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, os seguintes cargos de provimento efetivo: 23 (vinte e três) cargos de Auxiliar Legislativo - PL-03; 19 (dezenove) cargos de Assistente Parlamentar de Nível Médio - PL-02, bem como ficam criados 20 (vinte) cargos de Assistente Parlamentar de Nível Superior - PL-01 - Ref. 01.

Art. 2º. Fica criada a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (COFF) órgão técnico-institucional da Assembleia Legislativa, de natureza consultiva e de assessoramento, vinculada operacionalmente à Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, a quem compete:

I - a prestação de consulta e assessoramento em matérias orçamentárias, controle e fiscalização financeira, inclusive nos projetos de abertura de crédito suplementar ou especial;

II - pronunciar-se, em caráter final, sobre as matérias de sua competência;

III - oferecer, quando solicitado, subsídios especializados em matéria orçamentária e financeira às Comissões Permanentes e às Temporárias, inclusive às Comissões Parlamentares de Inquérito;

IV - sistematizar os procedimentos para a apreciação dos Projetos do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o da Lei Orçamentária Anual;

V - elaborar, Nota Técnica para subsidiar a tramitação de matéria pertinente ao seu campo específico;

VI - assessorar a Comissão de Finanças e Fiscalização na apreciação dos Processos de Prestação de Contas do Governador do Estado e na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal, de Cumprimento das Metas Fiscais e dos Decretos de Contingenciamento;

VII - articular com outras unidades administrativas da Assembleia, bem assim com outros órgãos dos Poderes do Estado, o desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação, aplicados às áreas de orçamento, finanças e gestão patrimonial;

VIII - acompanhamento de planos, programas e projetos de Governo;

IX - analisar situações e formular propostas, realizar estudos aprofundados e justificar alternativas de ação, fundamentando tecnicamente a atuação do Parlamentar;

X - orientar os trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa nas áreas de orçamento, finanças e gestão, a fim de uniformizar a jurisprudência da Casa.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, de provimento em Comissão, nomeado pela Mesa Diretora, dentre brasileiros portadores de título de curso superior na área de direito, administração, economia e ciências contábeis.

Art. 4º. Ao Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal, criado pela Resolução nº 020/2001, vinculado à Secretaria Administrativa cabe:

I - executar todas as atividades relacionadas aos cálculos dos subsídios, vencimentos, remuneração e outros benefícios salariais;

II - a elaboração da folha de pagamento e apuração dos valores das obrigações legais incidentes sobre o valor da respectiva folha.

Art. 5º. O Núcleo é dirigido pelo Coordenador do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal, cargo de provimento em Comissão, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 6º. Fica criada a Coordenadoria de Defesa do Consumidor, órgão administrativo do Poder Legislativo, vinculado à Procuradoria Geral, a quem cabe:

I - atuar na mediação dos conflitos estabelecidos entre dos participantes das relações de consumo, recebendo e processando as reclamações que lhe sejam endereçadas;

II - desenvolver campanhas educativas visando à formação de consciência coletiva quanto aos direitos e deveres dos consumidores e fornecedores de bens e serviços;

III - articular com outras unidades administrativas da Assembleia, bem assim com outros órgãos dos Poderes do Estado, o desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação, aplicados às relações de consumo;

IV - construir, desenvolver, manter atualizado banco de dados sobre as questões consumeristas que sirvam a embasar as políticas e práticas da Coordenadoria de Defesa do Consumidor;

V - oferecer, quando solicitado, suporte especializado à Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior.

Art. 7º. O Coordenador de Defesa do Consumidor, cargo de provimento em Comissão, nomeado pela Mesa Diretora, dentre brasileiros portadores de título de curso superior na área de direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º. Fica criada a Coordenadoria do Projeto "Assembleia Cidadã", dirigida pelo Coordenador do Projeto "Assembleia Cidadã", a quem cabe implementar as ações e atendimentos gratuitos para a população de municípios do nosso Estado que apresentam carência nas áreas de saúde, educação e ação social.

Art. 9º. A Coordenadoria é dirigida pelo Coordenador, cargo de provimento em Comissão, nomeado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, dentre brasileiros portadores de título de curso superior de direito, administração, economia e ciências sociais.

Art. 10. Fica extinto o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de TV e Rádio, criado pela Lei nº 8.636, de 22 de março de 2005.

Art. 11. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do art. 169 e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de setembro de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA - 1º Vice-Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - 2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR - 3º Secretário

Deputada GESANNE MARINHO - 4º Secretário

ANEXO I

Quantidade	Denominação	Vencimento	Representação	Total
20	Assistente Parlamentar de Nível Superior-PL-01 RF 01	2.630,00	-----	2.630,00

ANEXO II

Quantidade	Denominação	Vencimento	Representação	Total
01	Consultor da COFF	3.374,98	5.062,47	8.437,45
01	Coordenador NAPP	2.463,40	3.695,10	6.158,50
01	Coordenador da Defesa do Consumidor	2.463,40	3.695,10	6.158,50
01	Coordenador do Projeto "Assembleia Cidadã"	2.463,40	3.695,10	6.158,50

PROJETO DE LEI Nº 161/09
PROCESSO Nº 2131/09

Dispõe sobre a concessão, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, de cartão especial de estacionamento para as pessoas portadoras de deficiência e maiores de 60 anos proprietários de veículos, a ser utilizado em estacionamentos públicos e privados no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, responsável pelo fornecimento, aos portadores de deficiência e maiores de 60 (sessenta) anos proprietários de automóveis, do Cartão Especial de Estacionamento a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Cartão Especial de Estacionamento deve incluir o número da placa do veículo e o símbolo internacional de acesso.

Art. 3º Aos portadores do Cartão Especial de Estacionamento fica assegurada gratuidade na ocupação das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º.

Art. 4º Ao DETRAN/RN cabe a realização do credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício.

Art. 5º Fazem jus ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental com comprovada dificuldade de locomoção e os maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Se o portador de deficiência for menor de 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar o DETRAN/RN apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, assinado por profissional credenciado em unidade de saúde pública (exigência específica para pessoas portadoras de deficiência);
- d) certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- e) atestado de residência.

Art. 7º A validade do Cartão Especial de Estacionamento corresponderá ao mesmo prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação do usuário.

Parágrafo único. Ao proceder a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, o usuário do Cartão Especial de Estacionamento solicitará um novo Cartão, que terá sua data de validade até a data de renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o concessionário ou proprietário do estacionamento em multa de R\$ 1.000,00 (um mil) UFIRs por infração, a ser aplicada pelo DETRAN/RN, a quem caberá ainda, fiscalizar os estabelecimentos visando garantir o respeito a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 24 de setembro de 2009.

Deputado JOSÉ ADÉCIO

JUSTIFICATIVA

Historicamente, as demandas sociais advindas de pessoas portadoras de deficiência e idosos, não são devidamente incorporados às políticas sociais desenvolvidas pelos órgãos estatais.

A instituição de reserva de vagas para veículos de pessoas idosas e/ou portadoras de deficiências físicas nos estacionamentos públicos e privados é uma medida que visa respeitar essa parcela da população tão castigada e por vezes esquecida pelo Poder Público.

Desse modo, com a aprovação do presente projeto de lei, pretende-se que os órgãos públicos estaduais possam colaborar com uma verdadeira inclusão social, acreditando que esta iniciativa estabelece um importante benefício para os cidadãos a serem contemplados com o cartão de estacionamento, amenizando, assim, as dificuldades físicas que os mesmos são obrigados a suportar.

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Eleveplus Manutenção Ltda.

OBJETIVO: Segundo Aditivo ao contrato originário na prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no prédio anexo deste Poder.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 263,00 (Duzentas e Sessenta e Três Reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.3900 - Fonte - 100

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a iniciar-se a partir de 12/09/2009.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 12 de setembro de 2009.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Ricardo Motta - Primeiro Secretário - Contratada: Eleveplus Manutenção Ltda - Eduardo Félix da Silva Júnior

Testemunhas:

Ednaldo Cortez R. Siqueira - CIC 365.900.294-10

Wellington dos Santos da Silva - CIC 067.389.404-59